

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei do Legislativo nº 1194/2026**

**Autor:** Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins)

**Assunto:** Denomina de “Osmar Bazílio Mendes” a Unidade Básica de Saúde no bairro São Gabriel.

**Relator:** Ademar Pereira da Costa (Ademar Costa)

### VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa – Maicon Martins, que visa denominar Unidade de Saúde projetada no Bairro São Gabriel, localizada na Rua Osvaldo Strapasson Vicentim, neste Município.

Anexos à proposição encontram-se: a Certidão de Óbito do homenageado; a autorização firmada por um dos filhos do homenageado concordando com a denominação do próprio público; um mapa do local onde está sendo construída a UBS, e, o extrato do Contrato de Concorrência firmado entre o Município e a empresa KMS Incorporadora Ltda., em 30 de maio de 2025.

Segundo o referido extrato do contrato, o prazo para a execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde CAIC, localizada na Rua Osvaldo Strapasson Vicentin, 697, São Gabriel, Colombo, é de até 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

Conforme se infere da imagem retirada do Google Maps no dia 13/05/2026, a construção da Unidade Básica de Saúde está bastante avançada.

Segundo informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Obras, a construção tem previsão para ser entregue no mês de novembro do ano em curso e ainda não possui nenhuma denominação.

Na justificativa anexa ao projeto, o autor colaciona dados do homenageado e expõe os motivos pelos quais escolheu este nome para a Unidade Básica de Saúde do bairro São Gabriel, demonstrando o trabalho que ele realizou no município, justificando a concessão da homenagem.

A proposição mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 29/2026 que concluiu que: i) a denominação de locais públicos (ruas e espaços de propriedade do Município) é atividade típica de

interesse local e a documentação juntada nos autos é suficiente para a tramitação; assim, a proposição atende os princípios de Direito aplicáveis, em especial a legalidade, a finalidade e a valorização da memória; e, ii) a matéria é amparada pelas competências previstas no art. 30, incisos I e IX da Constituição Federal, que tratam, respectivamente, da competência municipal para assuntos de interesse local e, preservação do patrimônio histórico-cultural do Município; por simetria, a Lei Orgânica de Colombo, trata sobre as referidas competências no art. 6º, incisos I e X e, ainda, no art. 12, inciso XVI, prevê competência à Câmara, com a sanção do Prefeito, para dispor sobre a *denominação de próprios, vias e logradouros públicos*.

Portanto, o Município é competente para legislar sobre a matéria e a iniciativa pode ser exercida por Vereador, pois nos termos do art. 33 da LOM, não há cláusula de reserva.

Quanto à técnica legislativa, a proposição está em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 95/98 que trata sobre a elaboração das leis; no entanto, não é necessário mencionar que a Unidade Básica será construída ou está em construção, pois a denominação do “próprio público” alcança tanto a fase em que ele está sendo erguido quanto o momento em que estiver concluído e em pleno funcionamento. Além disso, a Unidade Básica de Saúde está localizada exatamente no número 697, da Rua Osvaldo Strapasson Vicentin, no bairro São Gabriel; em face disto, apresento uma emenda modificativa para alterar a redação do art. 1º para o seguinte:

*“Art. 1º Fica denominada de Osmar Bazílio Mendes, a Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Osvaldo Strapasson Vincentin, 697, São Grabiél, neste Município.”*

Desta forma, de acordo com o disposto no art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1.194/2026, pois, conforme análise de seu conteúdo e documentos que integram o projeto, constata-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais exigidos.

Colombo, 27 de maio de 2026.

Ademar Pereira da Costa  
ADEMAR COSTA  
Relator